# ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada para execução de Serviço de Tratamento e Destinação Final de resíduos sólidos urbanos, domiciliares e comerciais, Classe II, do Município de Santo Amaro das Brotas/SE, conforme especificação constante neste termo de referência.

1.1. **Critério de julgamento:** menor preço global.

1.2. **Regime de execução:** Execução Indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço Unitário.

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND | QTD | VALOR UNITÁRIO | VALOR MENSAL | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Serviço de Tratamento e Destinação Final de resíduos sólidos urbanos, domiciliares e comerciais, Classe II | TON | 2160 | R$129,18 | R$23.252,40 | R$279.028,80 |
| **Valor mensal da contratação: R$23.252,40 (Vinte e três mil e duzentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos)** | | | | | | |
| **Valor total da contratação: R$279.028,80 (Duzentos e setenta e nove mil vinte e oito reais e oitenta centavos)** | | | | | | |

1.3. Todas as quantidades constantes na planilha de preço, no item 1.2, foram estimadas considerando as necessidades atuais e o crescimento da demanda futura das mesmas. A empresa contratada medirá o quantitativo recebido conforme demanda da contratada responsável pela coleta urbana, limitando-se as suas quantidades máximas solicitadas durante a vigência do contrato.

1.4. Os preços propostos abrangerão todas as despesas e custos da proponente, sejam os referentes à mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, utilização e manutenção de veículos e equipamentos necessários para execução dos serviços, impostos, taxas e quaisquer outras despesas diretas ou indiretamente relacionadas com o objeto da licitação bem como o lucro da proponente. Deverá ser cotado o preço unitário por tonelada recebida mensal e valor global extensivo ao período do contrato.

1.5. Os valores propostos deverão ser pela moeda corrente nacional, sendo expresso por algarismos e por extenso.

1.6. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, produzindo desde logo seus efeitos jurídicos. Esse prazo poderá ser prorrogado, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar apêndice deste Termo de Referência.

O Município de Santo Amaro das Brotas, localizado no Estado de Sergipe, integra a Região Metropolitana de Aracaju, situando-se na porção leste do território sergipano, com área territorial de **aproximadamente 236,97 km².** Limita-se, ao norte, com Rosário do Catete, General Maynard, Carmópolis e Pirambu; ao sul, com Nossa Senhora do Socorro e Aracaju; a oeste, com Maruim e Laranjeiras; e a leste, com Barra dos Coqueiros.

De acordo com o Censo Demográfico de 2022, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o município possui 11.092 habitantes, com população estimada em 11.281 habitantes no ano de 2026. O território municipal compreende áreas urbanas e rurais, cujas características geográficas e demográficas devem ser consideradas no planejamento, dimensionamento e execução dos serviços públicos municipais.

Dentre os serviços de limpeza urbana, a Secretaria Municipal Serviços Públicos e Transporte – Sest desenvolve os seguintes serviços: coleta dos resíduos domiciliares, comerciais, de feiras livres, varrição, limpeza de logradouros públicos, pinturas de guia, limpeza de canais, capinação, roçagem além de serviços de manutenção das áreas verdes, poda, corte de árvores e paisagismo das áreas verdes em praças, canteiros centrais e rótulas nos logradouros do Município de Santo Amaro das Brotas /SE.

O Município de Santo Amaro das Brota /SE não dispõe de serviços próprios de transbordo, transporte e destinação final adequada dos resíduos sólidos urbanos (RSU), para tanto necessita contratar terceiros a fim de prover esse essencial serviço à população.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

O objetivo desse Termo de Referência é estabelecer as condições e regras para apresentação de propostas, visando a contratação dos serviços transbordo, transporte e destinação final adequada dos resíduos sólidos urbanos (RSU), do Município De Santo Amaro Das Brotas, Estado de Sergipe.

A área abrangida por este Termo de referência são os serviços de limpeza urbana e manejo dos Resíduos Sólidos Urbanos, correspondendo estes aos resíduos sólidos domiciliares, comerciais e resíduos públicos do Município de Santo Amaro das Brotas /SE.

Os serviços a serem realizados deverão ser executados em conformidade com a Metodologia Executiva de Operação dos Serviços apresentada pela empresa vencedora e dos Planos Executivos Definitivos dos serviços objeto da licitação, a serem apresentados.

O Município de Santo Amaro das Brotas/SE, doravante denominado apenas de CONTRATANTE poderá propor a implantação de novas técnicas operacionais, ao longo do contrato, de forma a assegurar a atualização e melhoria da qualidade da prestação dos serviços à população.

A contratação em análise abrange a realização integrada dos serviços de transbordo, transporte e destinação final dos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU), coletados de forma regular no município, os quais são misturados e sem condições de segregação prévia. Tais resíduos, classificados como Classe II – não perigosos, conforme a ABNT NBR 10004-1:2024, devem obrigatoriamente ser destinados a aterro sanitário devidamente licenciado, atendendo ao que dispõe a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010). Importa destacar que a referida norma técnica revogou a subclassificação em IIA e IIB, existente na versão anterior (ABNT NBR 10004:2004), motivo pelo qual não há que se falar em tratamento diferenciado entre tais categorias. O fluxo operacional envolve o recolhimento pela coleta, o encaminhamento às unidades de transbordo, o transporte adequado e, por fim, a disposição em aterro sanitário, constituindo um encadeamento técnico contínuo e interdependente, que exige coordenação única para assegurar regularidade, controle ambiental e continuidade de um serviço público essencial.

Nesse contexto, o parcelamento do objeto, como pleiteado, não se mostra tecnicamente viável nem economicamente vantajoso, em conformidade com o art. 47 da Lei nº 14.133/2021. A divisão dos serviços entre empresas distintas poderia gerar sobreposição de responsabilidades, falhas de comunicação, interrupções na execução ou até mesmo paralisações, comprometendo a eficiência e a economicidade da contratação. A jurisprudência mais recente do Tribunal de Contas da União também reconhece essa orientação, destacando que o princípio do parcelamento não é absoluto e pode ser afastado quando a divisão comprometer a execução ou a economicidade do contrato (Acórdãos TCU nº 1.877/2019-Plenário, nº 2.258/2020-Plenário e nº 1.214/2022-Plenário).

Assim, a estruturação do objeto em lote único, contemplando dois itens complementares (transbordo/transporte e destinação final), encontra respaldo na legislação, nas normas técnicas e na jurisprudência do TCU. Essa modelagem assegura maior integração operacional, simplifica a fiscalização, fortalece o controle administrativo e garante melhor regularidade na execução contratual.

A adoção deste modelo está em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e sustentabilidade que norteiam a Administração Pública, além de representar a forma mais vantajosa de contratação, em atendimento ao interesse público.

## 4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

4.1. Na elaboração da proposta, deverá a licitante observar e considerar os conceitos e as especificações técnicas que nortearão a execução dos serviços a serem contratados e, ainda, nas obrigações decorrentes de condicionantes das respectivas licenças ambientais de operação tanto da estação de transbordo como do aterro sanitário.

4.2. Para atendimento à Política Nacional dos Resíduos Sólidos instituída pela Lei 12.305/2010. O Município de Santo Amaro das Brotas aplicará as exigências desta Lei para a adequada destinação final dos resíduos sólidos urbanos Classe II A e II B misturados e sem condições de triagem e segregação, a sua destinação para um aterro sanitário licenciado pelo Órgão de controle ambiental do Estado (ADEMA).

4.3. De modo geral, a seguir, são abordadas as exigências a serem cumpridas em todas as atividades integrantes do objeto licitado, no que se refere à mão de obra, e materiais, ferramentas e utensílios e, ao controle e pesagem dos veículos, estação de transbordo, à fiscalização dos serviços, aos critérios de medição e quantitativo de serviços.

## 5. DEFINIÇÕES:

**A) ATERRO SANITÁRIO**: local de disposição de Resíduos Sólidos Urbanos no solo, utilizando-se de técnica que não cause danos à saúde pública e sua segurança, minimizando os impactos ambientais, e que utiliza princípios de engenharia para confinar os resíduos na menor área possível reduzindo seu volume, cobrindo-os com uma camada de terra na conclusão de cada jornada de trabalho, ou a intervalos menores se for necessário.

**B) DESTINAÇÃO OU DISPOSIÇÃO FINAL:** é a destinação de resíduos que inclui a reutilização, reciclagem, recuperação, aproveitamento energético, tratamento com tecnologias de beneficiamento de resíduos ou outras formas de destinações admitidas pelos órgãos competentes do SISNAMA – Sistema Nacional de Meio Ambiente, do SNVS – Sistema Nacional de Vigilância Sanitária entre elas a disposição final em local onde haja aterro sanitário regularmente licenciado, observando normas operacionais específicas previstas neste Termo de Referência, de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos.

**C) DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA:** distribuição ordenada de rejeitos em aterros sanitários observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública, a segurança e minimizar os impactos adversos.

**D) REJEITO:** resíduos que, depois de esgotadas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentam outra possibilidade que não há disposição final ambientalmente adequada.

**E) RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS**: resíduos sólidos gerados em unidades residenciais, uni ou multifamiliares, e resíduos comerciais com características similares as domiciliares.

**F) RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU):** (NBR.10.004 da ABNT) vulgarmente denominados por lixo urbano, são resultantes da atividade doméstica, comercial e feiras livres e mercados das povoações, tais como**:**

- Matéria orgânica: Restos de comida, da sua preparação e limpeza;
- Papel e papelão: Jornais, revistas, caixas e embalagens;
- Plásticos: Garrafas, garrafões, frascos, embalagens, boiões, etc.;
- Vidro: Garrafas, frascos, copos, etc.;
- Metais: Latas, fios, utensílios domésticos, etc.;
- Outros: Roupas, óleos de cozinha e óleos de motor, resíduos informáticos etc.

**G) ESTAÇÃO DE TRANSBORDO:** Aplica-se o termo estação de transbordo às instalações onde se faz o translado do lixo de um veículo coletor a outro veículo com capacidade de carga maior, tipo carretas, caminhão basculante e caminhão roll on roll. Este segundo veículo, de maior porte, é o que transporta o lixo até o seu destino final. Estas instalações podem resumir-se a uma simples plataforma elevada, dotada de uma rampa de acesso, ou a um edifício sofisticado e de grandes dimensões.

## 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

### 6.1. Logística

6.1.1 A estação de transbordo deverá estar localizada a uma distância máxima de 30 Km (trinta quilômetros) do Município SANTO AMARO DAS BROTAS e a estação de transbordo para o aterro sanitário deve ser no máximo de 30 km (trinta quilômetros) ou, as empresas interessadas na execução dos serviços de destinação de resíduos sólidos deverão arcar o custo com o transporte dos resíduos sólidos excedentes a 30 Km (trinta quilômetros) para efeito de não aumento do custo do transporte dos resíduos sólidos.

6.1.2. A exigência de que a estação de transbordo esteja localizada em e a até 30 km do aterro sanitário justifica-se para evitar custos excessivos com transporte, como combustível, manutenção da frota e tempo de deslocamento. Assim, o limite assegura a economicidade e a eficiência do serviço, sendo que eventuais quilômetros excedentes deverão ser assumidos integralmente pelo licitante, sem onerar a Administração.

### 6.2 Subcontratação

6.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.2.2. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em: Contratação de empresa especializada para execução de Serviço de Tratamento e Destinação Final de resíduos sólidos urbanos, domiciliares e comerciais, Classe II, do Município de Santo Amaro das Brotas/SE.

### 6.3 Garantia da contratação

6.3.1. Haverá exigência da garantia da contratação conforme dispõe os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, **em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato**, a ser apresentada junto à Tesouraria da CONTRATANTE, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da assinatura do instrumento contratual.

### 6.4. Vistoria

6.4.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, em horário de expediente.

6.4.2. Caso a licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

6.4.3. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

## 7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

7.1. Condições de execução

7.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.2. Início da execução do objeto: imediato após a assinatura do contrato;

7.1.3. Os serviços serão prestados no endereço e horário posteriormente indicado no termo do contrato.

7.1.4. O horário de funcionamento será das 7h às 22h, podendo ser alterado de acordo com as necessidades da contratante.

7.1.5. **Critério de julgamento:** menor preço global.

7.1.6. Regime de execução: Execução Indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço Unitário.

## 8. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO SERVIÇO:

### OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO PARA OS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS CLASSE II-A E II-B

8.1. A operação de disposição dos resíduos no Aterro Sanitário compreenderá as atividades: recebimento, descarga, espalhamento, compactação, cobertura dos resíduos, sistema de drenagem (águas pluviais, percolados e gases), cobertura vegetal, monitoramento do maciço, águas subterrâneas e vigilância.

8.2. O aterro sanitário deverá ser licenciado para recebimento de resíduos sólidos urbanos classe II-A e II-B. Os resíduos destinados pelo município serão em conformidade com a descrição feita na definição estabelecida neste Termo de referência.

8.3. A proponente vencedora disponibilizará à Contratante, até 15 (quinze) dias da assinatura do Contrato, a METODOLOGIA DE OPERAÇÃO do Aterro Sanitário onde as atividades serão desenvolvidas, obedecendo às normas técnicas pertinentes, devidamente aprovada pelo Órgão Ambiental competente, detalhando no mínimo as atividades listadas abaixo:

a) Implementação de controles gerenciais, detalhando a entrada e saída de veículos, a entrada de resíduos, a mão de obra utilizada, etc.;

b) Lay-out das unidades físicas que compõem o Aterro Sanitário (vias de acesso, edificações, pátios, células, estação de tratamento de efluentes líquidos, drenagem pluvial, pesagem, guaritas, etc.);

c) Ações operacionais rotineiras (metodologia de execução dos principais serviços e descrição da construção do sistema impermeabilizante de taludes de células, destinação de resíduos, drenagens horizontais e verticais de gases e líquidos percolados, tratamento do efluente gerado, aplicação do material de cobertura, disposição final dos rejeitos, inclusive em épocas chuvosas, formas de correção de recalques no maciço, erosões, manutenção das vias de acesso, etc.);

d) Controle de disposição de resíduos - descrever o sistema de operação, tais como, sistema de avanço do aterro, controle de preenchimento das células, registro diário das ações executadas, disponibilizadas diariamente a Fiscalização;

e) Monitoramento ambiental - plano de monitoramento dos efluentes líquidos do aterro e das massas de águas existentes no seu entorno, durante a operação, através da realização periódica - referindo-se ao período mínimo - de análises físico-químicas realizados em laboratórios credenciados por órgão públicos de controle ambiental; controle de vetores de enfermidades; controle dos gases explosivos; controle da contaminação atmosférica e das águas superficiais; programa de eliminação de animais indesejáveis na área do aterro;

f) Critério de norteamento da geometria dos taludes adotados, incluindo parâmetros de resistência, métodos de análise e critérios de pressão neutra adotada no maciço;

g) Concepção dos sistemas que compõem o aterro - sistema de captação, tratamento e descarga dos efluentes líquidos, sistema de drenagem superficial, sistema de monitoramento geotécnico, revegetação e reurbanização da área, sistema de coleta e distribuição ou queima do biogás;

h) Concepção adotada para determinação da capacidade e vida útil do aterro;

## 9. CONTROLE E PESAGEM DOS VEÍCULOS:

9.1. A Contratada deverá disponibilizar de balança rodoviária, instalada na estação de transbordo e no Aterro Sanitário.

9.2. O procedimento de pesagem dos veículos coletores originários da coleta regular de resíduos sólidos será realizado tanto na entrada quanto na saída do Transbordo, com o acompanhamento da fiscalização da SECRETARIA MUNICIPAL SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE - SEST, utilizando a balança rodoviária instalada.

9.3. O peso dos resíduos transportados pelos veículos será obtido por diferença entre a pesagem na entrada e saída, com a emissão dos correspondentes tíquetes de pesagem, pelo sistema eletrônico da balança. São de responsabilidade exclusiva da contratada as atividades de operação da balança e de emissão dos tíquetes de pesagem, cabendo à SEST manter um agente do seu quadro, fiscalizando a operação do sistema.

9.4. A Contratada deverá realizar a manutenção e aferição periódica da balança rodoviária, instalada no Aterro Sanitário. A aferição deverá ser executada pelo INMETRO, obedecendo a frequência de revisão determinada por aquele Instituto ou quando ocorrer manutenção que indique a necessidade de nova aferição, cabendo a SEST o acompanhamento e fiscalização dos serviços.

9.5. O atestado de aferição do INMETRO deverá ser entregue à fiscalização da SEST, sob pena de aplicação da penalidade por descumprimento contratual.

9.6. Na hipótese de impedimento simultâneo do uso da balança, o peso diário coletado será apurado por estimativa, utilizando-se como referência a média dos pesos registrados nas últimas 04 (quatro) semanas, considerando os mesmos dias da semana, que antecederam a interrupção de funcionamento das balanças.

9.7. Na hipótese do impedimento do uso de qualquer das balanças, a contratada devera restabelecer o pleno funcionamento dos equipamentos no prazo de 48h (quarenta e oito horas).

9.8. O software de gerenciamento abrangerá toda a automação de controle, cuja operação poderá ser configurada pelo operador. O procedimento de pesagem poderá ser automático ou manual devendo ser iniciado com a captura da imagem da placa do veículo podendo está também ser digitada pelo operador. Deverão ainda ser emitidos dados de impressão fornecendo: peso bruto, tara, peso líquido, data, horário da pesagem, número sequencial de pesagem, placa do veículo (alfa numérico), cliente, transportador, produto, código numérico com 12 dígitos, operador e observação na entrada e na saída (via teclado), subtotal e total.

9.9. Poderão ser emitidos, a qualquer instante, relatórios de entrada e saída de veículos e impressão avulsa de tickets, com interface configurável pelo usuário para inserção de dados.

9.10. Os tíquetes de pesagem serão emitidos, no mínimo, em três vias, logo após a pesagem, sendo uma da contratada, uma do transportador e outra da contratante.

## 10. PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

## 11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

## 12. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

12.1. A fiscalização da SEST nem diminui nem exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade e correta execução dos serviços.

12.2. A fiscalização poderá a qualquer hora, examinar a documentação da contratada relativa ao pessoal empregado para execução dos serviços podendo exigir a apresentação dos comprovantes de atendimento às obrigações trabalhistas e previdenciárias.

12.3. A Fiscalização terá livre acesso a todas as dependências dos setores objeto da licitação, garantido pela licitante, para exame das instalações, das anotações e documentos relativos às máquinas, veículos e equipamentos, ao pessoal e ao material, fornecendo quando forem solicitados, todos os dados e elementos referentes aos serviços em exame.

12.4. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à quantidade e, particularmente, aos prazos e à qualidade dos serviços executados, cuidando de glosar àqueles executados em desconformidade com as normas legais, as condicionantes das licenças ambientais de operação ou as orientações da própria fiscalização.

12.5. Será efetuada a glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

12.5.1. não produziu os resultados acordados neste Termo de Referência;

12.5.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida no subitem 1.2 do Termo de Referência;

12.5.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.5.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**Fiscalização Técnica**

12.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

12.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

12.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

12.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

12.10 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

12.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).Fiscalização Administrativa.

12.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

12.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

**Fiscalização Administrativa**

12.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

12.15. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

**Gestor do Contrato**

12.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

12.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

12.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

12.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

12.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 16.1.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

12.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

12.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 13. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

13.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

13.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

13.3. não produzir os resultados acordados;

13.4. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

13.5. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

13.8. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

13.9. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

13.10. Emitir termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

13.11. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

13.12. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

13.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

13.14. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

13.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

13.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção dos tributos exigidos por lei, inclusive o ISS à alíquota de 5% (cinco por cento), conforme a Lei Complementar Municipal nº 607/2021, com as alterações da Lei Complementar nº 729/2025.

13.17. No ato do pagamento também será feita a retenção do Imposto de Renda e INSS, conforme os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**Reajuste e Reequilíbrio**

13.18. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento de **outubro/2026**;

13.19. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

13.20. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

13.21. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);

13.22. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);

13.23. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

13.24. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

13.25. O reajuste será realizado por aditivo.

13.26. Se durante o período de vigência do contrato ocorrer aumento de preços no objeto dos serviços, em conformidade com a legislação pertinente, eles serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento;

13.27.A CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos, do que os vigentes.

**Liquidação**

13.28. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

13.29. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.30. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.31. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

13.32. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

13.33. A Administração deverá realizar consulta em sites oficiais para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

13.34. Constatando-se, junto ao sites oficiais, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.35. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.36. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.37. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao orgão.

**Prazo de pagamento**

13.38. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior;

13.39. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC/IBGE de correção monetária;

**Forma de pagamento**

13.40. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.41. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.42. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.43. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.44. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.45. Fica vedado o pagamento antecipado, não sendo permitida a liberação de quaisquer valores antes da efetiva execução do objeto contratual.

13.46. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.

## 14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO:

**Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:**

14.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global.

14.2 **Critério de julgamento:** menor preço global.

14.3 **Regime de execução:** Execução Indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço unitário.

## 15. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

15.1. O valor das medições será obtido mediante a aplicação dos preços unitários constantes da planilha de orçamento, integrante do contrato, às quantidades recebidas e aprovadas pela Contratante, conforme disposto no item 9.

15.2. Considera-se como preço unitário o valor ofertado para cada item de serviço constante da proposta de preços do Licitante.

15.3. Na hipótese de impedimento temporário do uso da balança, aplica-se o disposto no item 9, reservado a "CONTROLE DE PESAGEM DE VEÍCULOS".

15.4. Estarão sujeitos à medição os serviços efetivamente realizados e passíveis de comprovação.

**Exigências de habilitação**

15.5. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)

15.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

15.7. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

15.8. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

15.9. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

15.10. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio dos cadastros informados no subitem 15.5, nos documentos por ele abrangidos.

15.11. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante nos cadastros informados no subitem 15.5 ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

15.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

15.13. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

15.14. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

15.15. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica;

**Habilitação jurídica**

15.16. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.17. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

15.18. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.19. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

15.20. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

15.21. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**Habilitação fiscal, social e trabalhista**

15.22. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

15.23. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

15.24. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

15.25. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

15.26. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

15.27. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

15.28. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

15.29. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

15.30. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**Qualificação Econômico-Financeira**

15.31. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

15.32. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

15.33. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um);

15.34. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

15.35. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

15.36. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

15.37. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

15.38 Comprovação de possuir capital social mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação;

15.39. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

15.40. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa.

**Qualificação Técnica**

15.41. Certidão de registro da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU ou Conselho Profissional competente no Estado de sua sede ou do seu domicílio.

15.42. **Capacitação técnica operacional: Comprovação de Capacidade Técnico-Operacional**, mediante Atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, emitido(s) em nome da empresa licitante, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT ou Anotação(ões)/Registro(s) de Responsabilidade Técnica – ART/RRT emitida(s) pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Profissional competente em nome do(s) profissional(ais) vinculado(s) ao(s) referido(s) Atestado(s) que comprove(m) ter a empresa licitante executado obra(s) e/ou serviço(s) com compatibilidade em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência, especificamente nas características e quantidades relativas às parcelas de maior relevâncias relacionadas abaixo:

**15.42.1. Destinação final de Resíduos Sólidos Urbanos em Aterro Sanitário devidamente licenciado(s) por órgão oficial de controle ambiental (operação de aterro sanitário licenciado): mínimo de 1.080 (mil e oitenta) toneladas.**

15.43. **Comprovação de Capacidade Técnico-Profissional**, mediante Atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, emitido(s) em nome da empresa licitante, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT ou Anotação(ões)/Registro(s) de Responsabilidade Técnica – ART/RRT emitida(s) pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Profissional competente em nome do(s) profissional(ais) vinculado(s) ao(s) referido(s) Atestado(s), como forma de conferir autenticidade e veracidade às informações constantes nos documentos emitidos em nome de profissional(ais)

de nível superior reconhecido pela entidade competente, integrante(s) do quadro permanente da empresa licitante na data prevista para a entrega da Proposta, que comprove(m) ter o profissional licitante executado obra(s) e/ou serviço(s) com compatibilidade em características, quantidades e prazos com o objeto desta Licitação e seus anexos, especificamente nas características e quantidades relativas às parcelas de maior relevância relacionadas abaixo:

**15.43.1. Destinação final de Resíduos Sólidos Urbanos em Aterro Sanitário devidamente licenciado(s) por órgão oficial de controle ambiental (Operação de Aterro Sanitário licenciado).**

15.44. A comprovação de que o profissional indicado o item 15.43 integra o quadro permanente da empresa licitante far-se-á através da apresentação de cópia dos seguintes documentos:

a) Contrato de trabalho por tempo indeterminado; e/ou

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; e/ou

c) Ficha de Registro de Empregados; e/ou

d) Contrato de Prestação de Serviço; e/ou

e) Contrato Social e a sua última alteração, na hipótese de o profissional ser sócio da empresa licitante, ficando dispensados os documentos exigidos nas alíneas “a” e “d” supra;

f) Apresentação da Licença de Operação - LO em nome da licitante, expedida pelo órgão de controle ambiental competente dentro do estado, para operação de **aterro** sanitário de resíduos sólidos urbanos classe II-A e II-B;

g) Apresentação da Licença de Operação - LO em nome da licitante, expedida pelo órgão de controle ambiental competente dentro do estado, para operação **de transbordo de resíduos sólidos urbanos** classe II-A e II-B;

h) Diante da alteração normativa ABNT NBR 10004-1:2024, a licença ambiental apresentada pela licitante que contenha a menção a **“Resíduos Classe II”** será considerada válida e aceita para fins de comprovação de qualificação técnica;

i) A licitante deverá comprovar ter no seu quadro um Engenheiro Ambiental ou Engenheiro Civil ou Sanitarista;

j) Declaração de que a empresa licitante possui em disponibilidade os equipamentos e pessoal para execução do objeto da presente licitação.

15.45. Havendo alguma falha formal, omissão ou obscuridade nos documentos de habilitação e/ou na proposta o Pregoeiro realizará diligência para comprovar a veracidade, a exequibilidade ou a conformidade com o edital das informações prestadas pelo licitante. O objetivo é garantir a legalidade e a eficiência da licitação, assegurando que a empresa selecionada tenha condições reais de cumprir o contrato, bem como esclarecimento de dúvidas sobre documentos ou a proposta apresentada. Essa diligência poderá ainda incluir visitas à empresa para verificar a infraestrutura, a capacidade técnica e a qualidade dos serviços por ela prestados.

## 16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

16.1. São obrigações do Contratante, sem prejuízo daquelas previstas no Termo de Referência:

16.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

16.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

16.1.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo de até 05 (cinco) dias para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

16.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

16.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

16.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

16.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

16.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

16.1.9. Cientificar a Comissão de Apuração de Responsabilidade para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

16.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

16.1.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

16.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

16.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

16.1.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

16.1.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

16.1.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

16.1.16. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

16.1.17. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16.1.18. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

## 17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

### 17.1 – CONTRAPARTIDA SOCIOAMBIENTAL E APOIO LOGÍSTICO

17.1.1. A CONTRATADA deverá, como contrapartida ambiental à prestação dos serviços contratados, promover ações de educação ambiental, apoio à coleta seletiva e logística, voltadas à população do Município de Santo Amaro das Brotas, conforme planejamento aprovado pela CONTRATANTE.

17.2. As ações deverão abranger, no mínimo, duas campanhas anuais, com o seguinte escopo:

a) Promoção de oficinas, palestras ou rodas de conversa em escolas, associações de moradores ou outros espaços públicos;

b) Distribuição de materiais informativos sobre a separação e redução de resíduos sólidos domiciliares;

c) Apoio logístico ou operacional a cooperativas de catadores locais;

d) Campanhas de conscientização sobre resíduos perigosos (pilhas, eletrônicos, óleo de cozinha etc.).

17.3. A CONTRATADA deverá apresentar, até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, um Plano de Contrapartida Socioambiental, contendo cronograma, metas e metodologia das ações propostas, para aprovação **da SECRETARIA MUNICIPAL SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE – SEST.**

17.4. As despesas decorrentes destas obrigações estarão incluídas nos valores globais do contrato, não cabendo ônus adicional à Administração Pública.

17.5. A CONTRATADA deverá elaborar e apresentar relatórios semestrais, das ações realizadas, acompanhados de seus documentos comprobatórios, incluindo registros fotográficos.

17.6. A execução dos serviços deve estar rigorosamente de acordo com os detalhes e prescrições contidas nas especificações deste Termo de Referência.

17.7. Deverá a CONTRATADA observar e considerar os conceitos e as especificações técnicas que nortearão a execução dos serviços, além de outras obrigações previstas no Contrato e, ainda, nas obrigações decorrentes de condicionantes da(s) respectiva(s) licença(s) ambiental(is) de operação.

17.8. A preservação e conservação do meio ambiente serão alvos de permanente e especial atenção da CONTRATADA, acatando-se as exigências das legislações e as orientações da CONTRATANTE.

17.9. Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá dispor de instalações físicas, própria ou terceirizada, no município da contratante, composta de toda a infraestrutura necessária para atender as demandas de ordem administrativa e operacional previstas no contrato.

17.10. Todas as quantidades constantes neste Termo de Referência foram estimadas, considerando as necessidades atuais e um crescimento da demanda futura dos mesmos. A empresa contratada deverá executar o que for determinado pela secretaria municipal serviços públicos e transporte - SEST, no seu planejamento periódico, atendendo as quantidades solicitadas.

17.11. A CONTRATADA não poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições deste Termo de Referência e do Contrato.

17.12. A existência e a atuação da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE em nada diminuem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços prestados e suas implicações, próximas ou remotas, sempre em conformidade com o Contrato e legislações vigentes.

17.13. Caberá à CONTRATADA, responder por qualquer dano pessoal ou patrimonial à CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do serviço, objeto desta licitação não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.

17.14. A citação específica de uma norma ou especificação, em qualquer item, não elimina o cumprimento de outras normas aplicáveis ao caso.

17.15. A CONTRATADA não pode executar qualquer serviço que não seja autorizado pela CONTRATANTE;

17.16. Toda Programação ou Comunicação da CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, será transmitida por escrito e só assim produzirão seus efeitos.

17.17. Para a perfeita e completa execução dos serviços, a CONTRATADA se obrigará, sob as responsabilidades legais, nos termos do contrato que se firmará com a SEST, regulado pelas normas de direito público e, supletivamente, pelas normas de direito privado, a prestar toda a assistência técnica e administrativa necessária à perfeita execução dos serviços.

17.18. Em cada atividade a ser desenvolvida pela CONTRATADA, objeto da contratação, está se compromete a fazer uso de mão de obra, ferramentas, equipamentos e veículos adequados e compatíveis em quantidades necessárias e suficientes para garantir a adequada prestação dos serviços.

17.19. A CONTRATADA poderá propor modificações das especificações técnicas ora apresentadas, bem como a introdução de novas tecnologias operacionais buscando a atualização e melhoria contínua da qualidade dos serviços, que, caso sejam aprovadas pela SEST, passarão obrigatoriamente a serem consideradas obrigações contratuais para a execução dos serviços.

17.20. A CONTRATADA é obrigada a manter todas as licenças e autorizações ambientais e de suas terceirizadas

necessária à execução dos serviços contratados, arcando com todos os custos previstos para tanto.

17.21. A mão de obra deverá utilizar uniforme, ferramentas e equipamentos de proteção individual, referentes à segurança e higiene do trabalhador, em conformidade com o desenvolvimento de suas atividades, cumprindo o estabelecido na Norma Regulamentar NR-6, do Ministério do Trabalho, compatíveis aos serviços que estiverem executando.

17.22. A CONTRATADA deverá indicar um responsável técnico, devidamente habilitado, que responderá pela operação e pela segurança do pessoal envolvido na operação, em conformidade com as normas regulamentares.

17.23. A CONTRATADA deverá manter os veículos e equipamentos em perfeita condição de conservação e de funcionamento, em especial quanto à manutenção, limpeza e acessórios de segurança, atendendo as normas e legislações vigentes.

## 18. MOVIMENTAÇÃO E CARREGAMENTO:

18.1. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela movimentação de resíduos e carregamento dos mesmos da estação de transbordo até o aterro sanitário nos veículos licenciados pelo órgão de controle ambiental deste Estado.

18.2. Quaisquer incidentes envolvendo a movimentação ou transporte dos resíduos, objeto deste Termo de Referência deverá ser atendidos e corrigidos prontamente pela CONTRATADA, que deverá informar o ocorrido no menor prazo possível à fiscalização. Ainda no caso de incidentes envolvendo o transporte dos resíduos deverão ser atendidas todas as exigências legais e das autoridades de meio Ambiente, cabendo a CONTRATADA todos e quaisquer ônus pelo atendimento e execução dessas exigências no menor prazo possível à fiscalização.

## 19. TRANSPORTE:

19.1. O veículo a ser utilizado nas viagens deverá atender a melhor performance obtida por meio da multiplicação entre três variáveis principais: Volume transportado x Peso (toneladas) x Distância percorrida (km), tornando a eficiência da operação de transporte mais econômica possível.

19.1.1 Os veículos devem estar limpos, sem contaminação proveniente de outros locais.

19.2. O veículo deverá estar em conformidade com o Decreto n° 96.044 de 18/05/88, Portaria n° 291 de 31/05/1988, Decreto 4.097 de 23/01/2002, Resolução ANTT N° 420 de 12/02/2004 e demais regulamentos e normas sobre o Transporte Rodoviário de Produtos, inclusive Estaduais e Municipais.

a) Decreto nº 4.097 de 23/01/02: Altera a redação dos artigos 7º e 19º dos Regulamentos para os transportes rodoviário e ferroviário de produtos perigosos, aprovados pelos Decretos 96.044, de 18 de maio de 1988, e 98.973, de 21 de fevereiro de 1990, respectivamente.

b) Resolução ANTT nº 420 de 12/02/2004: Aprova as Instruções Complementares ao Regulamento do Transporte Terrestre de Produtos Perigosos.

## 20. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

20.1. O custo estimado total da contratação é de: **R$ 279.028,80 (Duzentos e setenta e nove mil vinte e oito reais e oitenta centavos)**

20.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Santo Amaro das Brotas /SE.

20.2.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

**Órgão: 3314- MUNICIPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:21033 - SECRETARIA MUNICIPAL SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE - SEST**

**FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:**

**2011 - MANUTENÇÃO DE LIMPEZA PÚBLICA**

**ELEMENTO DE DESPESA:3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.**

**FONTE DE RECURSO: 1500.0000/1720.0000/1751.0000**

**Santo Amaro das Brotas/SE, 09 de novembro de 2026.**

**Renato Cesar Sobral Souza**
Responsável pela Elaboração do Termo de Referência
Engenheiro

**José Marcos Oliveira Souza**
**Secretário Municipal de Serviços Públicos e Transportes**